



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14/2025

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global para OBRAS DE EXECUÇÃO DE MURO PREMOLDADO EM CONCRETO, COM PORTÕES METÁLICOS, CERCAS METÁLICAS INTERNAS, CERCA TIPO ALAMBRADO, COBERTURA DE ÁREAS, PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS E DRENAGEM PLUVIAL, na Escola Municipal de Ensino Infantil JUDITH SCHWENGBER, na rua Rafael Athanásio nº 1179, bairro São Francisco, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO-RS.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: OBRA.

Com base no Art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

Informamos que o objeto a ser contratado se refere a uma obra, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, através do projeto executivo e seus anexos, se enquadrando no art. 55, Inciso II, letra a.

“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Essa contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE.

A obra será executada com recursos próprios.

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1 Transferência voluntária de Recursos da União – SICONV:

Não.

1.4.1.1. Tipo de Instrumento:

Não se aplica.

1.4.1.1.1. Recurso Financeiro:

Não se aplica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

A contratação se faz necessária visando melhorias na EMEI JUDITH SCHWENGBER, melhorando as condições de segurança da escola pela execução de muro pré-moldado em concreto, melhorando a acessibilidade com áreas cobertas frontal e de acesso, criando novo espaço de convivência com a cobertura entre os prédios, reforma da pavimentação para acesso de veículos, pedestres, melhorias na drenagem pluvial com novas calhas, tqps, caixas coletoras e execução de valas de drenagem para enxugamento de áreas alagadiças do terreno.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano anual de contratações ainda não foi implantado pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	PDM	UNID.	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Obras civis públicas (construção) Descrição complementar: Reformas na EMEI JUDITH SCHWENGBER Execução de muros, cercas, portões, áreas cobertas, pavimentação e drenagem	5622 Obras Civis Públicas (construção)	n/a	obra	01	R\$ 450.524,50	R\$ 450.524,50

TOTAL DOS ITENS: R\$ 450.524,50

Os quantitativos e os valores unitários de cada item (valores máximos admitidos) se encontram discriminados na Planilha de Orçamento, em anexo. A planilha de Orçamento foi realizada nos moldes do Decreto Municipal nº 5.400/2024 conforme descrito no termo de pesquisa de preços, anexo a este ETP.

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor total..... R\$ 450.524,50

Por se tratar de obra e serviços de engenharia, em regime de execução por empreitada global, por esta razão a planilha orçamento-base foi composta sem discriminação de mão-de-obra e material

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não há custos adjacentes a contratação.

Todos os custos para execução do objeto estão previstos junto a planilha orçamentária.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos na planilha orçamentária foram obtidos através do projeto de reforma da escola, no qual fazem parte o projeto básico de engenharia, detalhamento e memória de cálculo, anexos a este ETP

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de obra pública, a planilha orçamentária foi realizada tendo como fonte principal a tabela SINAPI, conforme dispõe o artigo 23, §2º, inciso I da Lei nº 14.133, se utilizando da referência atualizada do mês março/2025, conforme descrito no termo de pesquisa de preços, anexo a este ETP.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: SIM.

Serão exigidos requisitos para os materiais, conforme descrito no item 5.5 deste ETP.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não se aplica.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO.

Não serão exigidos requisitos adicionais para a contratação.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não se aplica.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não há supressão de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim.

Será exigida a certidão negativa de falência, pois dessa forma a empresa poderá demonstrar que possui capacidade econômico-financeira de cumprir o objeto do certame, não causando prejuízo a Administração Pública.

Não vislumbra a necessidade de balanço patrimonial.

5.3.3 Documentos de Habilitação Técnica

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim.

Há necessidade de profissional de registrado em conselho, por se tratar de obra.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim.

Por se tratar de obra, há necessidade de comprovação da empresa possuir capacidade técnica-profissional, podendo comprovar da seguinte forma:

Atestado de capacidade técnica-profissional do responsável técnico pela empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, pelo profissional junto a empresa, de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Item de maior relevância:	Quant. total:
Muro pré-moldado em concreto composto por pilares e placas	637,34m ²
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	136,90 m
Execução via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22x11cm, espessura 8cm – exceto pó de pedra para assentamento (composição adaptada SINAPI 92404)	596,39 m ²

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnica para contratos executados concomitantemente para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

Os itens de maior relevância foram obtidos a partir da elaboração da Curva ABC. A exigência dos atestados se dará a partir da comprovação de execução de 50% dos quantitativos supracitados, nos termos do Art. 67, da Lei 14.133/2021.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim.

a) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela obra).

Por se tratar de obra há necessidade da indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos, bem como aparelhamento adequados, com base no Art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

Por se tratar de obra, há necessidade da Empresa estar registrada na entidade competente, CREA ou CAU. A exigência baseia-se no Art. 67, inciso V da Lei 14.133/21.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Sim.

Por se tratar de obra de pavimentação pode haver algumas peculiaridades que necessitem de conhecimento prévio do licitante para confecção da proposta e cronograma, mesmo sendo informadas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, pode haver prejuízo se a empresa não conhecer de fato o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A comprovação poderá ser feita através de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

Não há outros documentos previstos.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Edital de AMPLA CONCORRÊNCIA, com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

É vedada a participação de Pessoa Física, com base no Parágrafo Único, art. 3º do Decreto Municipal nº 5.395, de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de obra de pavimentação, sendo assim exige estrutura mínima, aparelhamento técnico adequados e equipe técnica para execução do objeto.

5.5 DOCUMENTOS A NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1- Para o item PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO serão exigidas as seguintes comprovações:

a) Prova de qualidade do produto a ser aplicado na obra, que comprove que o mesmo atende aos requisitos mínimos descritos no projeto e normas técnicas. Será admitido como prova o item a seguir (Inciso II, Art. 42, da Lei 14.133/2021).

I - Comprovação de que o produto a ser aplicado na obra está de acordo com as normas técnicas determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da apresentação de Laudo Laboratorial emitido por laboratório credenciado junto à ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland), comprovando resistência característica à compressão mínima dos blocos de concreto de 35 MPA, determinação da absorção de água com valor médio menor ou igual a 6% (não sendo admitido nenhum valor individual maior do que 7%), e atendimento as dimensões e tolerâncias permitidas com variação máxima de 3mm, conforme NBR 9781/2013. Se a empresa licitante não for a fabricante, além do Laudo laboratorial, a licitante deverá apresentar declaração da origem do produto mediante termo de compromisso (ou documento equivalente).

b) Certificado de regularidade no cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante dos blocos de concreto.

c) Apresentação de Licença de Operação (LO) emitida pela FEPAM ou Órgão Municipal competente, em nome da empresa licitante participante do certame. Se a empresa não for a fabricante dos artefatos de cimento, além da Licença de Operação, deverá ser apresentada declaração da origem do produto mediante termo de compromisso (ou documento equivalente).

d) Indicação da britagem, com a apresentação de declaração formal de sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação e cópia da respectiva Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento do minério no Órgão Ambiental responsável, com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que atenderá ao objeto contratual, devendo ser acompanhado da respectiva Licença de Operação (LO).

Justificativas:

1 - Para o piso intertravado:

a) Prova de qualidade do produto: o município necessita garantir a qualidade do produto que será aplicado na via pública, verificando se o mesmo atende as especificações técnicas da “NBR 9781/2013, de Peças de concreto para pavimentação”. A via a ser pavimentada é caracterizada como de tráfego leve a médio, considerando a qualidade e durabilidade do material, o PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO deve ter sua resistência a compressão de pelo menos 35 MPa.

b) Certificado de regularidade no cadastro Técnico Federal do IBAMA é exigido em atendimento a Instrução Normativa IBAMA Nº 13 de 23 de agosto de 2021, referente processo de fabricação sob aspecto ambiental da atividade de fabricação de blocos de concreto.

c) d) Justificamos a solicitação do Licenciamento Ambiental - Licença de Operação (LO) para atividade de fabricante dos artefatos de cimento e exploração e beneficiamento do minério com base na Resolução CONSEMA Nº372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades licenciáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.6 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

Para propostas cujo o valor da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional do licitante vencedor.

Justificamos a solicitação da garantia com base nos termos do Artigo 96, da Lei 14.133, por se tratar obra de valor expressivo, não tendo o município condições de arcar com possíveis riscos em relação a não continuidade do serviço.

A garantia adicional ocorre com base Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

2 - Será exigida a apresentação de ART de EXECUÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

Justificamos a solicitação com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, que estabelece a obrigatoriedade de ART em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia.

3 - Será exigida a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

Justificamos a solicitação com base Instrução Normativa Receita Federal nº 2110, de 17 de outubro de 2022, art. 27 inciso X.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

1- Alternativas de execução da obra

. **Execução Indireta:** Esta é a alternativa mais adotada e geralmente a mais viável para o setor público pois envolve a contratação de uma empresa especializada em construção civil por meio de licitação. As vantagens incluem a garantia que a empresa possui mão de obra, equipamentos e expertise necessários.

. **Execução Direta:** Envolve a realização da obra com a própria equipe de servidores da prefeitura e o uso de materiais adquiridos pela administração. Esta alternativa deve ser analisada com cuidado, pois exige que a prefeitura tenha pessoal qualificado e disponível, além de todos os equipamentos e insumos necessários, o que só se torna viável para pequenos serviços.

Com base no acima exposto, a execução indireta é sem sombra de dúvidas a mais viável para o evento em pauta, haja vista os diversos itens a serem executados e a variedade de materiais e profissionais necessários para a boa execução dos serviços;

2- Alternativas de Materiais e Técnicas Construtivas

. **Muro de Alvenaria:** É a mais tradicional e amplamente utilizada. É uma solução robusta, durável e com custo relativamente acessível, necessita porém de fundação, pilares, cintas de amarração, chapisco e reboco. A forma de execução é artesanal, o que torna o prazo de execução mais demorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

. **Muro de Bloco de Concreto Estrutural:** Consiste numa variação da alvenaria de tijolos cerâmicos, exigindo os mesmos requisitos daquela, porém com a vantagem de ter seus pilares concretados nos furos dos blocos e a cinta de amarração executada em blocos tipo canaleta, especialmente criados para este fim. Seu custo fica acima da alvenaria tradicional e o prazo de execução é um pouco menor, pela maior rapidez na execução de pilares e cintas.

. **Muro de Concreto Pré-moldado:** É composto por placas e pilares pré-fabricados, podendo ter outros componentes tipo cinta de arremate sobre as placas e chapéus no arremate superior dos pilares. Seus aspectos positivos ficam por conta da agilidade na execução bem como a possibilidade de remanejo para outro local, ficando seu custo abaixo das soluções anteriormente apresentadas. É ainda a alternativa que apresenta melhores condições de execução em condições de clima adverso.

Poderíamos destacar ainda os **Muros de Gabião**, estruturas feitas com gaiolas metálicas preenchidas com pedras, mais usadas como muros de contenção, não se adequando à finalidade ora em questão.

Levando-se em conta as alternativas avaliadas, entendemos ser a opção de muro em concreto pré-moldado a mais adequada, tendo em conta a necessidade de agilidade no cronograma, da melhor relação custo/benefício e ainda da possibilidade de reutilização em local diverso.

Considere-se ainda ser a solução mais sustentável, sem riscos a registrar, com altas durabilidade e boa viabilidade técnica e econômica.

Considerando as demais situações existentes que seriam:

- A falta de condições de ligação entre os prédios e de espaços mais qualificados para a convivência;
- A permanência das precárias condições de acessibilidade;
- A falta de solução para os problemas de alagamento em partes do terreno especialmente próximos ao talude

As soluções propostas resultarão na correção dos problemas levantados e também trarão significativas melhorias para o conjunto da comunidade escolar;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

Até 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO.

O prazo de vigência será de até 180 dias consecutivos a contar do recebimento Ordem de Início de Objeto pela empresa contratada. O prazo de vigência abrange, além da execução propriamente dita a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

O objeto se trata de obra a ser executada junto a Escola Municipal de Educação Infantil Judith Schwengber, na rua Rafael Athanásio 1179, bairro São Francisco, São Jerônimo-RS.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

O material a ser aplicado durante a execução da obra, tais como: estruturas metálicas e telhas das coberturas das áreas, pisos intertravados, meios-fios, elementos em concreto do muro pré-moldado e material britado, deverão ser acondicionados de forma a não prejudicar o andamento da obra e/ou acessibilidade de moradores a suas residências.

A solicitação se faz em razão das boas práticas construtivas e organização do canteiro de obra.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

A obra será realizada em regime de execução por empreitada global em razão de que a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cada etapa deve respeitar o Projeto Executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desenhadas atinjam o resultado desejado com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Para execução do serviço, segue anexado junto a este processo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021). Para tanto segue em anexo o projeto Executivo elaborado contendo os seguintes documentos:

- Projeto de execução do muro pré-moldado e cercas - detalhamento;
- Projeto de pavimentação e meios fios - planta baixa;
- Projeto das áreas cobertas – vista superior / cortes e detalhamento;
- Memorial descritivo e especificações da obra;
- Planilha de levantamento de quantitativos.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

Com base do disposto no Art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato designado neste ETP, com base no disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

O fiscal técnico do contrato deverá manter registro organizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O fiscal administrativo deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato (preposto).

A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) **O fiscal técnico** indicado para a presente contratação é o Arquiteto e Urbanista Gilberto Pradella, CAU A14.344-8, Telefone (51) 999666773, E-mail beto.3003.pradella@gmail.com

b) **O fiscal administrativo** indicado para a presente contratação é a servidora Raquel Regina Soares – Diretora de Captação de Recursos, Telefone (51) 99246932, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

c) **O gestor** indicado para a presente contratação é a Coordenadora Geral de Captação de Recursos, Simone Pereira de Lima, telefone de contato (51) 99578-8283, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

Em caso de necessidade de substituição temporária de algum dos servidores supracitados, será feita a comunicação informando o substituto e o período em que o mesmo irá atuar.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

A obra contratada após seu término e emissão do Termo de Recebimento Provisório deve estar em plenas condições de funcionamento. A sua vida útil de projeto (VUP) é de até 20 (vinte) anos de acordo com a NBR 15.575 – Norma de Desempenho, desde que o município realize a correta manutenção preventiva e corretiva sempre que houver intervenção no local e/ou mal uso que prejudique a sua durabilidade, como por exemplo: abertura do leito da via ou trânsito de veículos com excesso de carga.

7.9 Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Garantir o início dos serviços, em até (05) cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de início de obra.
Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, 01 placa de identificação da obra em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, conforme modelo do governo Federal.

Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, especificações, quantidade e prazos.

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

Reparar, refazer e/ou corrigir, às suas expensas, fornecer e substituir em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;

Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de São Jerônimo/RS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de São Jerônimo/RS de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos)

Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente pagas e assinadas pelo Responsável Técnico, pela execução da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.

Providenciar matrícula da obra junto ao INSS.

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto.

A execução de cada etapa deve respeitar o projeto executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desempenhadas atinjam o resultado desejado, com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis

Atender as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A contratada, expressa sua concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memórias e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Executar as obrigações assumidas no Termo de Referência por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no termo de referência. No valor final do produto, deverão estar incluídos todos os custos com pessoal (encargos financeiros, alimentação, hospedagem, diárias e etc.), impostos e taxas aplicáveis, montagem, guarda e desmontagem dos equipamentos.

7.10 Obrigações do Município

Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital e nos termos do contrato.

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

Manter o livro de ocorrências, “Diário da Obras”, para fins de registros pertinentes o objeto executado.

Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO.

Não será dividido em lotes.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA? CRONOGRAMA.

A medição da obra será realizada por evento, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início assinada pelo Fiscal Técnico do contrato.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? PARCELADO.

O pagamento será realizado de forma parcelada, por evento, após a conclusão/aferição dos serviços executados conforme boletim de medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

Conforme Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, Art. 5º, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para a liquidação da despesa será limitado, a contar do recebimento da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

O prazo para pagamento será limitado, a contar da liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

Portanto, o prazo total para efetivação do pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, conforme os artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, após recebimento da Nota Fiscal junto à Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), devendo esta NF ser emitida somente após a conclusão/aferição formal dos serviços executados pelo Fiscal Técnico designado, conforme identificado no boletim de medição.

Não será realizado pagamento parcial de serviços, sendo necessária a CONCLUSÃO COMPLETA DA ETAPA de acordo com previsto em projeto.

Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação.

O valor da nota fiscal, deverá ser o correspondente a quantidade de R\$ (reais) propostos na data de abertura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS - Rua Coronel Soares de Carvalho, 558. CNPJ 88.117.700.0001-01. **Deverá conter em seu corpo a identificação do Objeto Contratado, Identificação Do Processo Licitatório E Do Contrato De Prestação De Serviços, Número Do Boletim De Medição E Empenho. Além de informações complementares como dados bancários para pagamento, incluindo nome do banco, agência e número da conta, à qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.**

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO.

Os objetos em questão não tornam possível a aquisição por registro de preço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade a melhoria das condições de uso da Escola Judith, com execução de muro pré-moldado em concreto e cercamento, cobertura de áreas possibilitando novos espaços de convivência, reforma dos pisos internos e execução de drenagem pluvial para corrigir alagamentos e enxugamento de partes do terreno;

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Fica sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Contratos e Licitações a inserção dos dados referente ao processo licitatório e contratação do objeto junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, administrado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

É entendimento técnico que o município fica dispensado de realizar atualização das informações técnicas pertinentes a obra junto ao Licitacon Obras, de acordo com a Instrução Normativa Nº 6/2023, art. 3º, I.

“ Art. 3º A Alimentação do Licitacon Obras será obrigatória para os contratos assinados a partir das datas fixadas no art. 5º da Resolução nº 1.176, de 16 de agosto de 2023, salvo quando se referir a contratos de cadastro facultativo a qualquer tempo nesse sistema, em razão de:

I - Valor Total Inicial igual ou inferior a 03 (três) vezes o valor atualizado para a dispensa de licitações prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para órgãos da esfera municipal”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

O objeto “Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COBERTURA DE ÁREAS, EXEDUÇÃO DE MURO E CERCAS E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO” já foi contratado pelo município, porém não na mesma escola desta contratação.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO

Não há previsão.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO.

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Essa contratação não irá gerar a necessidade de novas contratações.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

Não foram identificados impactos ambientais significativos para esta contratação.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM.

Buscando atender a legislação ambiental vigente a obra terá licença ambiental válida até a data de início da execução do objeto, também está previsto para ser entregue pela empresa contratada o Licenciamento ambiental (Licença de Operação – LO), em nome da empresa responsável pela fabricação dos artefatos de cimento (meios-fios e blocos intertravados e muro pré-moldado), emitido pelo órgão competente, válido na data de emissão da ordem de início de obra.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO.

A contratação de obra não está sujeita a logística reversa.

13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para as obras previstas no presente contrato, na modalidade concorrência por menor preço (art. 6º, inciso XXXVIII, letra “a” e art. 28, inciso II), ser o processo mais adequado para o atendimento do objeto em questão, sendo vedada a participação de Pessoa Física de acordo com item 5.4 deste ETP.

São Jerônimo, 15 de agosto de 2025.

Gilberto Pradella

Arquiteto e Urbanista – CAU A14.344-8
Responsável pela emissão ETP
Fiscal Técnico do Contrato

Raquel Regina Soares

Diretora de Captação de Recursos
Fiscal Administrativo

Simone Pereira de Lima

Coord. Geral de Captação de Recursos
Gestor do Contrato

Maria Nazaré Dias Dornelles

Secretária Municipal de Educação
Ordenadora do Recurso

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6MN**7D5****DY6****1XL**